

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1919***

*de 11 de julho de 2018*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar inscrição, nos órgãos de proteção de Crédito, do nome dos contribuintes com débitos de natureza Tributária e não Tributária junto ao Fisco Municipal, e dá outras providências.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:*

### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a proceder à inclusão no Sistema Serasa ou SCPC, do nome dos contribuintes que se encontram inadimplentes com o Município de Jardim/MS, pelo não pagamento de tributos municipais de qualquer natureza, ou outros débitos de natureza não tributários.*

***Art. 2º..*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades de classe, contratar através de licitação pública empresa ou representantes do SERASA ou SCPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.*

### ***Art. 3º..***

*As despesas com a execução desta Lei correrão cor conta do orçamento em vigência, suplementadas, se necessário.*

***Art. 4º..*** *O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, em especial adequação orçamentária prevista no art. 3º desta Lei, caso entenda necessário.*

***Art. 5º..*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GUILHERME ALVES MONTEIRO Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1919/2018 - 11 de julho de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*